



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Gabinete da Prefeita

DECRETO N.º 3.399 DE 21 DE OUTUBRO DE 1999.

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo e do artigo 12 da Lei Municipal 3.034/98, e

CONSIDERANDO QUE A LEI FEDERAL N.º 9533/97 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER APOIO FINANCEIRO A PROGRAMAS DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA (PGRM) DOS MUNICÍPIOS;

CONSIDERANDO QUE A LEI MUNICIPAL N. 3034/98 CRIOU O PROGRAMA BOLSA-ESCOLA NOS MOLDES DO PGRM;

CONSIDERANDO QUE ASSIM DISPÕE O ART. 12, DA PRÉ-FALADA LEI N.º 3.034/98: "O MUNICÍPIO PODERÁ CELEBRAR CONVÊNIOS COM O ESTADO E A UNIÃO, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO E AO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA";

CONSIDERANDO QUE PARA ESTABELECEER CONVÊNIO COM A UNIÃO O MUNICÍPIO NECESSITA DO RESPALDO DAS LEGISLAÇÕES FEDERAL E MUNICIPAL,

D E C R E T A

Art. 1º Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, vinculado aos programas instituídos pela lei municipal nº 3.034/98 e lei federal nº 9.533/97, com o objetivo de elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 (sete) e 14 (catorze) anos.

§ 1º O referido programa se destina as famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros:

- I - renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;
- II - residência neste município.

§ 2º O apoio financeiro do programa por família, nunca inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), será calculado pela seguinte equação: Valor do Benefício por Família (VBF) = R\$ 15,00 (quinze reais) X número de dependentes entre zero e catorze anos - [0,5 (cinco décimos) X valor da renda familiar *per capita*];

§ 3º Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais que 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste Município e da União.

Art. 2º Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º os recursos do programa serão destinados exclusivamente as famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Gabinete da Prefeita

- I - comprovação de residência no município de, no mínimo 3 (três) anos
- II- comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) das aulas mensais, de todos os seus dependentes entre 7 (sete) e 14 (catorze) anos, em escola pública ou em programas de educação especial;

§ 1º Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º-Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima de idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º - No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar

§ 4º - As informações declaradas na inscrição estão sujeitas a averiguação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As inscrições para o Programa serão realizadas na escola municipal onde estiver matriculado um ou todos os dependentes da família a ser inscrita.

Parágrafo único. No ato da inscrição o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade da requerente e cônjuge ou companheiro;
- II - Certidão de Nascimento de todos os filhos e/ou dependentes que residem com a família;
- III- Declaração de Matrícula em escola pública de todos os filhos e/ou dependentes de 7 (sete) a 14 (catorze) anos;
- IV -Documentos que comprovem a renda de todos os membros adultos da família;
- V - Documentos, no mínimo dois, que comprovem residência no neste município por, no mínimo, três anos;
- VI - Comprovante de endereço atual;
- VII - Documento de guarda ou tutela dos dependentes fora do pátrio poder;
- VIII- Cartão de Vacinação de todos os dependentes de zero a catorze anos e laudo médico de dependente/filho deficiente;
- IX - C. P. F./M.F. da requerente e do cônjuge ou companheiro;
- X - Documentos que identifiquem todos os componentes da família.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Gabinete da Prefeita

Art. 4º Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1º Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 2º Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

§ 3º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

Art. 5º O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Art. 6º No âmbito do município, caberá à Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do programa ora instituído.

Art. 7º Para o efeito do disposto no art. 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo município nos gastos do programa ora instituído.

Art. 8º Este programa será custeado pela rubrica 08 47 235 2.030 do Município com apoio financeiro de transferência da União, referente ao convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 9º O acompanhamento e a avaliação da execução deste programa fica a cargo do Conselho Municipal de Educação, criado pela lei municipal nº 003/91, alterada pela lei municipal 019/98, constituído por 22 (vinte e dois) membros, 11 (onze) titulares e igual número de suplentes, sendo, majoritariamente, indicado pela sociedade civil.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar ao Comitê Assessor de Gestão de que trata do decreto presidencial nº 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na resolução nº 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 11 À Secretaria Municipal de Educação compete a elaboração de normas para disciplinar os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos neste decreto, na lei federal 9.533/97 e no decreto federal 2.609/98, com as alterações introduzidas pela decreto federal nº 2.7/98.

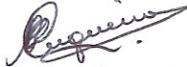
Parágrafo Único - Anualmente, em data previamente divulgada, a Secretaria Municipal de Educação fará o recadastramento das famílias-alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

Art. 12 Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

- I - menor renda per capita;
- II- maior número de filhos/dependentes de zero a catorze anos;
- III. dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;
- IV- crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas socio-educativas (arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 13 Revogando-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de outubro de 1999.


MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA,
Prefeita

*Secretaria de Comunicação,
Edição nº 789, de
27.10 a 02.11.99*